

**Parecer nº 217/FEAM/URA SM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0010081/2025-57

**Parecer Técnico de LAS nº 217/FEAM/URA SM - CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 124473158

PROCESSO SLA: 36328/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR: Gilberto de Oliveira Bertolino - ME		CNPJ: 02.026.295/0001-09		
EMPREENDIMENTO: Gilberto de Oliveira Bertolino - ME		CNPJ: 02.026.295/0001-09		
MUNICÍPIOS: Pratápolis, Cássia, Passos e Itaú de Minas		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84		LAT (Y) 20°41'34.47"S	LONG (X) 46°50'5.05"E	
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m <sup>3</sup> /ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marciana Morais Almeira Freire – Eng <sup>a</sup> Florestal		REGISTRO: CREA-MG 168.935/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		MATRÍCULA: 1.199.056-1		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 06/10/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123857805** e o código CRC **6422A759**.



### Parecer Técnico de LAS nº 217/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Gilberto de Oliveira Bertolino - ME**, inscrito no CNPJ nº 02.026.295/0001-09, de nome fantasia **Extratora de Areia Bertolino**, atua no setor de extração de areia para uso imediato na construção civil e pretende exercer suas atividades no leito do rio Santana, no trecho que abrange a zona rural dos municípios de Pratápolis, Cássia, Passos e Itaú de Minas.

O projeto prevê a instalação de 2 portos de areia, sendo um na propriedade denominada Estância Primavera, em Pratápolis, e outro na Fazenda Bananal, em Passos, e contempla 5 processos ANM:

- 831.032/2012 - Portaria de Lavra
- 832.384/2008 - Portaria de Lavra
- 833.163/2012 - Portaria de Lavra
- 833.164/2012 - Portaria de Lavra
- 833.485/2012 - Requerimento Lavra

A empresa tem sede à rodovia MG 344, km 06, zona rural de Pratápolis.

Em 10/09/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **36328/2025** para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para uma produção bruta de **50.000 m<sup>3</sup>/ano**.

A figura 1 mostra em amarelo a ADA do empreendimento, que envolve o trecho do rio a ser dragado e os 2 portos de areia, e em vermelho os limites municipais.

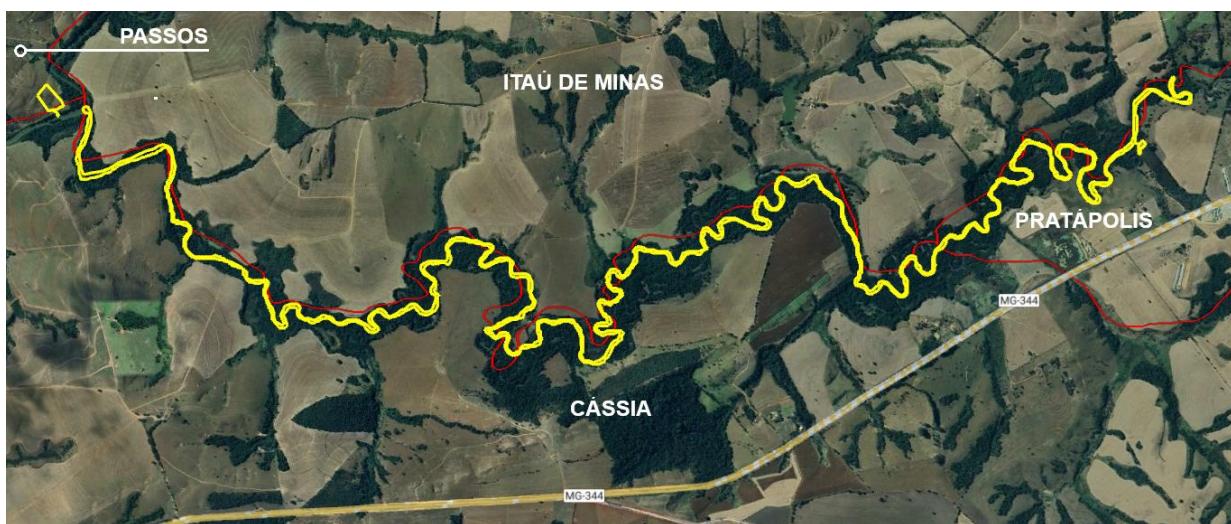


Figura 1 - Localização do empreendimento

Nos termos apresentados, a atividade possui potencial poluidor e **porte médio** ( $10.000 \text{ m}^3/\text{ano} \leq \text{Produção Bruta} \leq 50.000 \text{ m}^3/\text{ano}$ ), enquadrando o empreendimento na **Classe 3** nos termos da DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Trata-se de empreendimento que já foi detentor da AAF nº 3026/2017, emitida em 27/06/2014 no âmbito do PA 35264/2013/001/2014, para extração de areia com produção bruta de  $30.000 \text{ m}^3/\text{ano}$  no direito minerário 831.032/2012, com porto na propriedade Estação Primavera.

Em 25/11/2019 obteve, no âmbito do PA 35264/2013/002/2019, a LAS-RAS nº 278/2019 para extração de areia com uma produção bruta de  $50.000 \text{ m}^3/\text{ano}$  nos direitos minerários 831.032/2012,



832.384/2008, 833.163/2012, 833.164/2012 e 833.485/2012 - os mesmos requeridos no processo em tela. Porém, em 09/06/2025 a licença fora revogada a pedido do empreendedor.

Foi apresentada a DAIA 37229-D, emitida em 23/08/2019, para intervenção em 0,0751 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem da tubulação necessária à extração de areia.

Com a mesma finalidade foi emitida em 07/03/2025, pelo NAR de Passos, a AIA nº 2100.01.0046380/2024-13, para intervenção em 0,0266 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa.

Foi apresentada Portaria de Outorga nº 1808211/2019, de 04/10/2019, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, no rio Santana, Bacia Hidrográfica Médio Rio Grande, nas coordenadas geográficas de início 20°37'51.46"S e 46°49'57.30"O e final 20°41'43.04"S e 46°49'50.51"O.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 6652875 e 7273331; certidões de regularidade emitidas pelos municípios de Cássia em 08/07/2025, Itáu de Minas em 27/08/2025, Pratápolis em 06/08/2025 e Passos em 08/09/2025; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 5/6/2025; matrículas dos imóveis nº 12.416, denominado Estância da Primavera, de propriedade do empreendedor, e nº 92.105, denominado Fazenda Bananal – Gleba 02, de propriedade de Sandra Maria de Oliveira Soares, Selma Aparecida Borges e Tânia Mara Borges de Oliveira, acompanhada da respectiva anuênciaria, datada de 26/09/2023.

O CAR do imóvel denominado “Estância da Primavera” indica uma área total de 10,89 ha, equivalentes a 0,4188 módulos fiscais, constituído por 6,8119 ha de área consolidada e 4,0134 ha de remanescente de vegetação nativa, com 2,4946 ha de APP e 2,8277 ha de Reserva Legal, que corresponde a mais de 20% da área total do imóvel.

O CAR do imóvel denominado “Fazenda Bananal” indica uma área total de 4,6999 ha, equivalentes a 0,1808 módulos fiscais, constituído por 2,6219 ha de área consolidada e 2,0454 ha de remanescente de vegetação nativa, com 2,2345 ha de APP e 1,1854 ha de Reserva Legal, que corresponde a mais de 20% da área total do imóvel.

*Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.*

Conforme consulta ao CAP em 29/09/2025, o empreendedor possui o auto de infração nº 289576/2022, lavrado em 07/01/2022 pelo núcleo do IEF de Passos, processo 746347/2022, já quitado, referente ao descumprimento ou cumprimento fora do prazo de condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental, nas coordenadas geográficas 20°37'45"S e 46°49'57"O.

A atividade consiste em dragagem de areia no leito do rio Santana em trecho de aproximadamente 17 km de extensão, com início nas coordenadas 20°37'51.46" S / Longitude 46°49'57.30" O e término nas coordenadas 20°41'43.04" S / Longitude 46°49'50.51" O.

O método empregado será por meio de batelão, embarcação com capacidade para armazenamento de 25 m<sup>3</sup> de areia, que se desloca até as áreas de jazida com o apoio de barco rebocador.

O projeto prevê 2 pátios de armazenamento de areia: um localizado no município de Pratápolis/MG e outro em Passos/MG. O pátio de Pratápolis já esteve anteriormente regularizado por meio do



Certificado LAS/RAS nº 278/2019, posteriormente revogado (Processo nº 2090.01.0006101/2025-41), a fim de adequar ambos os pátios à nova fase de regularização em processo unificado.

A implantação do Pátio 02 busca otimizar a eficiência da operação ao longo do extenso trecho de dragagem, viabilizando maior flexibilidade na exploração. A dinâmica de operação permitirá que os trechos sejam explorados alternadamente, ora com maior proximidade ao Pátio 01, ora ao Pátio 02. Tal estratégia possibilitará melhor aproveitamento do recurso mineral, maior eficiência logística, redução de custos operacionais e diminuição no consumo de óleo diesel.

As vias de acesso aos 2 portos se encontram em boas condições de tráfego, segundo informado no RAS. O trecho de estrada de terra é relativamente curto em ambos os casos, conectando o empreendimento à rodovia MG-344.

O empreendimento contará com 2 funcionários na produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em turno único de 8 horas, 12 meses por ano, com redução das operações no período chuvoso, compreendido entre dezembro e fevereiro.

Dentre os maquinários, além do batelão, será utilizada uma pá carregadeira. Como materiais e insumos está previsto o consumo mensal de 2.000 litros de óleo diesel, 80 litros de lubrificantes, além de graxa e cabos de aço.

A água para consumo humano será fornecida por meio de galões.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação tricompartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação, cujo lançamento deverá se dar distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de succão do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio. O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Os sedimentos como cascalhos, contidos nas caixas de contenção/sedimentação e caixa tricompartimentada, serão destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.



Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro situado nas coordenadas 20°41'35.54"S e 46°50'7.04"O (Pátio 01) e 20°37'41.61"S e 46°49'53.86"O (Pátio 02).

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, a geração de resíduos perigosos será mínima, tendo em vista que as manutenções serão realizadas em oficinas terceirizadas localizadas na cidade.

*O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.*

O impacto sobre a fauna tende a ser reduzido, tendo em vista se tratar de área antropizada, e com presença e movimentação de maquinários decorrente da atividade minerária, a fauna remanescente tende a se dispersar para as áreas vegetadas adjacentes e outros locais menos perturbados.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Gilberto de Oliveira Bertolino** para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de **Pratápolis, Cássia, Passos e Itaú de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolino

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem, incluindo bacias de sedimentação e canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio, bem como dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente <sup>[2]</sup>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0010081/2025-57. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolini

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

\*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou



alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.